



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 4.358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Guaçuí-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 94.951.537,87 (Noventa e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).**

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>92.607.153,57</b>
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	10.240.742,20
- Receitas de Contribuições	R\$	3.657.800,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.127.698,43
- Receitas de Serviços	R\$	2.973.950,00
- Transferências Correntes	R\$	71.778.007,94
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.828.955,00
<b>Receita intraorçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b>6.928.690,00</b>
Receita intraorçamentária	R\$	6.928.690,00
<b>-(-)Dedução p/ o FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>-7.240.000,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>2.655.694,30</b>
- Alienação de Bens	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.655.694,30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>94.951.537,87</b>

Praça João Acacinho, 01- CEP 29560-000 - Tel (28) 3553-1794 - Guaçuí-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/splautenticidade/>  
com o identificador 32003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ATX  
MD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	3.270.166,00
02	Judiciária	R\$	582.600,00
04	Administração	R\$	7.797.046,30
08	Assistência Social	R\$	4.191.149,50
09	Previdência Social	R\$	10.229.650,00
10	Saúde	R\$	16.699.630,48
12	Educação	R\$	27.612.226,94
13	Cultura	R\$	1.827.468,43
15	Urbanismo	R\$	5.170.098,00
17	Saneamento	R\$	3.362.235,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.176.550,00
20	Agricultura	R\$	2.698.746,85
23	Comércio e Serviços	R\$	179.050,00
25	Energia	R\$	1.831.925,00
27	Desporto e Lazer	R\$	744.425,00
28	Encargos Especiais	R\$	5.625.170,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.953.400,37
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>94.951.537,87</b>

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Praça João Acacinho, 01- CEP 29560-000 - Tel (28) 3553-1794 - Guaçuí-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/splautenticidade>  
com o identificador 32003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V** - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VII** – até 100% (cem por cento) dos créditos adicionais suplementares realizados dentro de uma mesma fonte de recurso, independentemente da dotação a ela vinculada;

**VIII** – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

**Art. 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

Praça João Acacinho, 01- CEP 29560-000 - Tel (28) 3553-1794 - Guaçuí-ES

3



*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021.

Guaçuí-ES, em 21 de dezembro de 2020

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**CAIO CÉSAR DE SOUZA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Planejamento

**SEBASTIANA CRISTINA COSTA**  
Secretária Municipal de Finanças

